

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIAO CENTRO SUL FLUMINENSE – CIS-CS/RJ**

**Pelo presente instrumento:**

O Município de **AREAL/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 39.554.605/0001-60, por seu Prefeito **José Augusto Bernardes Lima**, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gilmara Garcia Rocha**;

O Município de **COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 39.554.597/0001-51, por seu Prefeito **Cláudio Mannarino**, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, **Adriano Seixas Vasconcelos**;

O Município de **ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.079.480/0001-00, por seu Prefeito **José Emmanoel Rodrigues Artemenko**, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, **Rider Santiago Alcoba**;

O Município de **MENDES/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 28.580.694/0001-00, por seu Prefeito **Jorge Henrique Costa Oliveira**, e também, pelo Secretário Municipal de Saúde **Ernandes de Oliveira Souza Filhos**;

O Município de **MIGUEL PEREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.415.283/0001-29, por seu Prefeito **André Pinto de Afonseca**, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Camila Ramos de Miranda**;

O Município de **PARAIBA DO SUL/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.138.385/0001-30, por seu Prefeito **Dayse Deborah Alexandra Neves**, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Ana Carolina Borges Vasconcelos**;

O Município de **PATY DO ALFERES/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.844.889/0001-17, por seu Prefeito **Eurico Pinheiro Bernardes Neto**, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Fabiana Cerqueira da Silva Abreu**;

O Município de **SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.001.836/0001-05, por seu Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Rafaella Teixeira Rampini**;

O Município de **SAPUCAIA/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.138.393/0001-86, por seu Prefeito **Breno José De Souza Junqueira**, e também pela Secretária Municipal de Saúde **Marcella Raposo Vieira Ribeiro**;

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

O Município de **TRES RIOS/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 29.138.771/0001-93, por seu Prefeito **Joacir Barbaglio Pereira**, e também pela Secretaria Municipal de Saúde **Izabel Aparecida Mendonça Ferreira**;

O Município de **VASSOURAS/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 32.412.819/0001-48, por seu Prefeito **Severino Ananias Dias Filho**, e também pela Secretaria Municipal de Saúde **Larissa Vieira Ramos**;

Devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, em obediência ao disposto no Art. 61 do Protocolo de Intenções e os preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 resolvem aprovar o **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ**.

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO.

**Art. 1º** – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO SUL, denominado CIS-CS, passa a se constituir como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Parágrafo Único** – Durante sua existência, o CIS-CS poderá ser transformado em associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, mediante autorização legislativa dos entes consorciados.

**Art. 2º** – O CIS-CS tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

**Art. 3º** – O CIS-CS terá prazo de duração indeterminada.

**Art. 4º** – O CIS-CS terá sede e foro provisório no Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Marechal Rondon nº 409, Plante Café, Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.900-000, até que seja designado um local próprio cuja a sede será permanente, podendo ser construída em qualquer dos Municípios integrantes do CIS-CS.

**Parágrafo Único** – A sede do CIS-CS poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação do Colegiado de Prefeitos. A alteração de endereço dentro do

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

Município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

**Art. 5º** – O CIS-CS é constituído pelos Municípios de AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PARACAMBI, PARAIBA DO SUL, PATY DO ALFERES, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SAPUCAIA, TRÊS RIOS e VASSOURAS, representados por seus respectivos Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de Saúde, já devidamente qualificados neste instrumento, nos termos que dispuser este protocolo de intenções e o respectivo estatuto.

§ 1º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembléia Geral, observados os trâmites legais.

§ 2º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CIS-CS, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** – A participação do Município como integrante do CIS-CS fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - É dispensado da ratificação prevista neste artigo o Município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, já tiver disciplinado por lei a sua participação em consórcio público.

**Art. 7º** – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** – São objetivos do CIS-CS:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar e executar programas, atividades, ações e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, inclusive referentes ao processo de gestão;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos Municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIS-CS, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos Municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos Municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;
- X. A gestão associada de serviços públicos;
- XI. O compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos;
- XII. A produção de informações e estudos técnicos de interesse dos Municípios consorciados;
- XIII. Apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XIV. Captação de recursos, através de projetos e convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais;
- XV. Executar programas de saúde custeados pelo Ministério da Saúde por meio de incentivos financeiros, tais como Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Núcleos de Apoios a Saúde da Família, dentre outros.

**Art. 09º** – Para o cumprimento de seus objetivos, o CIS-CS poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- IV. Prestar a seus consorciados e outros interessados, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais Municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e executar programas de interesse do Sistema Único de Saúde, tanto para o conjunto dos Municípios consorciados ou individualmente;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 10º** – O CIS-CS será composto das seguintes instâncias:

- I. Assembléia Geral, constituída pelo Colegiado de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Controle Interno;
- VI. Diretoria Administrativa e Financeira;
- VII. Diretoria de Planejamento e Assistência;
- VIII. Pregoeiro/Chefe da Comissão de Licitações e Contratos;
- IX. Chefe da Seção Administrativa;
- X. Chefe de Contabilidade e Seção Pessoal;
- XI. Chefe da Seção de Almoxarifado, Arquivo e Patrimônio;

**Art. 11** – O Colegiado de Prefeitos é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 12** – O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

**Art. 13** – Havendo mais de um concorrente, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

**Art. 14** – A eleição do Presidente será convocada e realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, antes de findar o mandato vigente.

**Art. 15** – A eleição do Presidente, para o período de mandato que ora se inicia, será realizada na data de assinatura deste Protocolo de Intenções, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Único** – O mandato do presidente eleito nesta data, terá vigência de dois anos, podendo ser renovado por mais um período, nos termos que dispõe o presente instrumento.

**Art. 16** – Compete ao Colegiado de Prefeitos, que se instalará com a maioria absoluta dos Prefeitos dos Municípios consorciados:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CIS-CS;
- II. Deliberar a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CIS-CS;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do Consórcio;
- IV. Aprovar e modificar o Regimento Interno, estatuto ou contrato do CIS-CS, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- V. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIS-CS.
- VI. Deliberar sobre o quadro funcional e respectiva remuneração, inclusive sobre as funções de confiança;
- VII. Eleger ou indicar o Presidente do Colegiado de Prefeitos, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso.
- VIII. Apreciar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, sem prejuízos das competências do Conselho Fiscal, dos Tribunais de Contas e das respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CIS-CS, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Presidente do Colegiado e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI. Autorizar a entrada de novos consorciados.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

§ 1º – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

§ 2º – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos Prefeitos ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.

§ 3º – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu Município, sob pena de exclusão do Consórcio.

§ 4º – O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia-Geral Ordinária, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por pelo menos 03 (três) representantes dos Municípios consorciados.

§ 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CIS-CS.

§ 6º - Em caso de impedimento ou falta do Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º – Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CIS-CS, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

§ 8º – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 9º – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

§ 10º – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia, com direito a voto.

**Art. 17º** – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CIS-CS, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CIS-CS;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- III. Prestar contas anualmente ao Colegiado de Prefeitos, bem com ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Colegiado de Prefeitos.

**Art. 19** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**SEÇÃO III**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 20º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CIS-CS;
- II. Exercer o controle das ações e de finalidades do CIS-CS;
- III. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 21** – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CIS-CS, sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado para a função, com auxílio de:

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Assessoria de Controle Interno;
- III. Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV. Diretoria de Planejamento e Assistência;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- V. Pregoeiro/Chefe da Comissão de Licitações e Contratos;
- VI. Chefe da Seção Administrativa;
- VII. Chefe de Contabilidade e Seção pessoal;
- VIII. Chefe da Seção de Almoarifado, Arquivo e Patrimônio.

**Parágrafo Único** – Os cargos nomeados pelo Presidente do CIS-CS, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação e os demais cargos nível médico e/ou técnico de acordo com as funções estabelecidas.

**Art. 22** – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CIS-CS;
- II. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- III. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;
- IV. Cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos;
- V. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
- VI. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CIS-CS;
- VII. Promover, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CIS-CS, observadas as limitações estatutárias;
- VIII. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CIS-CS;
- IX. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- X. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CIS-CS;
- XI. Estabelecer, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XIV. Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos;
- XVII. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIS-CS, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- XVIII. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIX. Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CIS-CS, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XX. Assinar, em conjunto com o Presidente do Colegiado de Prefeitos, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CIS-CS;
- XXI. Coordenar e dirigir as reuniões da Assembléia dos Gestores.

**Parágrafo Único** – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

**Art. 23** – São Atribuições do (a) Assessor (a) Jurídico (a), auxiliado sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado para a função:

- I. Representar em juízo ou fora dele o CIS-CS nas ações em que esta for Autora, Ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada;
- II. Analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos ou judiciários, emitindo pareceres sobre questões de natureza constitucional, pública, civil e administrativa no âmbito do CIS-CS;
- III. Examinar e opinar sobre anteprojetos de normas e atos oficiais internos de interesse Do Consórcio;
- IV. Propor o estabelecimento de normas legais ou regulamentos que envolvam matéria ligada à atividade fim do CIS-CS;
- V. Manifestar-se sobre o cumprimento de ordens e sentenças judiciais;
- VI. Elaborar peças técnicas na área jurídica, defendendo os interesses do Consórcio;
- VII. Assistir na elaboração e interpretação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- VIII. Realizar estudos específicos sobre temas e problemas de interesse do Consórcio;
- IX. Prestar informações e esclarecimentos sobre legislação e normas no âmbito da Administração Pública;
- X. Coordenar, orientar e participar de atividades relativas a inquéritos e processos administrativos;
- XI. Compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina e jurisprudência de interesse do Consórcio;
- XII. Acompanhar e assessorar as reuniões e audiências públicas, emitindo pareceres, quando solicitado;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- XIII. Assessorar a o Chefe da Comissão de Licitações e Contratos, emitindo pareceres jurídicos a respeito das matérias sujeitas a exame;
- XIV. Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal do Consórcio;
- XV. Acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos;
- XVI. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria Jurídica.

**Parágrafo Único** – Requisitos para provimento ser brasileiro (a) ou estrangeiro(a) na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação superior em Direito, com inscrição na OAB.

**Art. 24** – São Atribuições do (a) Assessoria de Controle Interno, auxiliado sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado para a função:

- I. Atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos praticados pela administração municipal;
- II. Tornar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretária Executiva em assuntos de interesse do CIS-CS e relacionados com a sua esfera de atuação;
- III. Fiscalizar a atuação de todos os órgãos do Consórcio, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
- IV. Receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos consorciados para providências dos órgãos competentes e apresentar ao (s) reclamante (s) o resultado da medida adotada, se necessário;
- V. Assessorar os órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação Pública Municipal;
- VI. Levantar, através de mecanismos apropriados, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio e recomendar medidas para a sua melhoria, se for o caso;
- VII. Verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio dos canais competentes;
- VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Consórcio;
- IX. Fazer o acompanhamento de metas e resultados, acompanhar o processo de Prestação de Contas e emitir pareceres.

**Parágrafo Único** – A Assessoria de Controle Interno tem como responsabilidade garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e garantir uma administração transparente com interação da sociedade civil. Deve atuar nos procedimentos de controle e

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

fiscalização e ainda consolidar as informações de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, com a finalidade de atestar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia dos programas de governo; podendo também fazer controle exercido com metodologia de auditoria no âmbito de determinada unidade administrativa.

**Art. 24** – São Atribuições do (a) Pregoeiro /Chefe da Comissão de Licitações e Contratos, auxiliado sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a) nomeado para a função:

- I. Receber o processo administrativo para licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos;
- II. Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;
- III. Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
- IV. Autuar o processo e registrar no sistema;
- V. Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
- VI. Pré-analisar o edital para o setor jurídico;
- VII. Marcar a data da licitação;
- VIII. Publicar o aviso da licitação;
- IX. Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública;
- X. Numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume;
- XI. Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;
- XII. Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos;
- XIII. Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- XIV. Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas da Companhia, e de acordo com a dotação orçamentária do organismo, para a contratação de serviços de fornecimento de materiais e equipamentos;
- XV. Deliberar atos administrativos, padronizar procedimentos, determinar controles internos;
- XVI. Preparar os documentos dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);
- XVII. Fundamentação das contratações diretas;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- XVIII. Realizar cotação de preços dos processos de dispensa;
- XIX. Realizar pregão;
- XX. Conduzir as sessões públicas;
- XXI. Redigir/revisar/propor os contratos (ou algumas cláusulas);
- XXII. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

**Parágrafo Único** – Requisitos para provimento, possuir habilitação técnica para o exercício da função.

**Art. 25** – São Atribuições do (a) Chefe da Seção Administrativa, auxiliado sob a responsabilidade do (a) Diretor Administrativo e Financeiro (a):

- I. Atendimento telefônico e presencial;
- II. Recepção e envio de documentos;
- III. Criação de planilhas
- IV. Verificação da entrada e saída de correspondências;
- V. Auxílio aos assistentes, analistas e supervisores nas atividades propostas;
- VI. Preenchimento de formulários;
- VII. Trâmite de correspondências e documentos;
- VIII. Recepção de usuários dos serviços da organização;
- IX. Elaboração de ofícios e memorandos;
- X. Serviços auxiliares de controle de estoque (registros em sistemas);
- XI. Elaboração da minuta de relatórios financeiros (que serão posteriormente consolidados pelo departamento contábil);
- XII. Atuação no apoio ao setor de pessoal (como entrega de vales, por exemplo);
- XIII. Assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público.

**Parágrafo Único** – Requisitos para provimento, possuir diploma de ensino médio para o exercício da função.

**Art. 26** – São Atribuições do (a) Chefe de Contabilidade e Seção de Pessoal, auxiliado sob a responsabilidade do (a) Diretor Administrativo e Financeiro (a):

- I. Prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivo (a) do CIS-CS, sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
- II. Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- III. Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

- IV. Escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- V. Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- VI. Organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
- VII. Revisar demonstrativos contábeis;
- VIII. Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- IX. Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- X. Orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;
- XI. Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
- XII. Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;
- XIII. Assessorar a sobre a matéria orçamentária e tributária;
- XIV. Controlar dotações orçamentárias;
- XV. Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do CIS-CS;
- XVI. Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente;
- XVII. Assessorar na construção e manutenção do Portal Transparência do C I S - C S ;
- XVIII. Executar outras tarefas correlatas. (Gerar programas do TCE/RJ, SICONFI, etc) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados;
- XIX. Emitir diário, razão e livros fiscais; apurar contribuições;
- XX. Elaborar folha de pagamento;
- XXI. Ser responsável pelas contratações.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 27** – São Atribuições do (a) Chefe da Seção de Almoarifado, Arquivo e Patrimônio auxiliado sob a responsabilidade do (a) Diretor de Planejamento e Assistência (a):

- I. Identificar documentos e informações;
  - II. Classificar documentos fiscais e contábeis;
  - III. Enviar documentos para serem arquivados;
  - IV. Eliminar documentos do arquivo após prazo legal;
  - V. Analisar contas patrimoniais;
  - VI. Formar peças contábeis do CIS-CS;
  - VII. Emitir diário, razão e livros fiscais; apurar contribuições;
  - VIII. Atender a obrigações fiscais acessórias;
  - IX. Assessorar auditoria;
  - X. Realizar controle patrimonial;
  - XI. Controlar a entrada de ativos imobilizados;
  - XII. Depreciar bens;
  - XIII. Reavaliar bens;
  - XIV. Corrigir bens;
  - XV. Calcular juros sobre patrimônio em formação;
  - XVI. Proceder à equivalência patrimonial;
  - XVII. Dar baixa ao ativo imobilizado;
  - XVIII. Apurar o resultado da alienação;
  - XIX. Inventariar o patrimônio;  
Levantar estoque;
  - XX. Disponibilizar documentos e livros;
  - XXI. Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLÉIA DE GESTORES**

**Art. 28** – A Assembléia de Gestores é órgão consultivo, formado pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ou por 01 (um) representante oficialmente designado, cabendo:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Participar das reuniões do Colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto, quando legalmente representando o Prefeito;

**Art. 29** – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria simples dos representantes.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 30** – Cada gestor representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

**Art. 31** – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes à Assembléia.

§ 1º – A Assembléia de Gestores será presidida pelo (a) Secretário Executivo (a);

**Art. 32** – Compete à Assembléia de Gestores:

- I. Aprovar planos de trabalho específicos e contratos de programas elaborados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos.
- II. Aprovar o relatório anual das atividades do CIS-CS, elaborado pelo Secretário Executivo;
- III. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.
- IV. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os Municípios consorciados.

**Art. 33** – A Assembléia de Gestores reunir-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, por convocação de seu Secretário (a) Executivo (a) em exercício, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária.

**Art. 34** – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos (as) e ao Secretário Executivo (as), em conjunto:

- I. Propor a estruturação administrativa dos serviços, do quadro de pessoal, das funções de confiança e suas respectivas remunerações, que serão submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- II. Contratar, promover, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CIS-CS, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- III. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CIS-CS;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo (a), as contas bancárias e os recursos do CIS-CS, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

## CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 35** – A contratação de pessoal necessária à execução do Consórcio, será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos Municípios consorciados.

**§ 1º** - A contratação se efetivará, por prazo determinado ou indeterminado, quando se tratar de emprego temporário ou do quadro permanente.

**§ 2º** - Quando se tratar de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre exoneração, o vínculo se estabelecerá por nomeação direta do Presidente do Consórcio, independentemente de aprovação em concurso público, observado o regime jurídico da CLT.

**§ 3º** - Fica criado o Quadro de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento.

**Art. 36** – As gratificações concedidas aos servidores dos Municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo Colegiado de Prefeitos e serão pagas pelo CIS-CS.

**Art. 37** – A remuneração e demais vantagens dos servidores cedidos serão integralmente suportadas pelo CIS-CS durante o período em que eles permanecerem cedidos.

**Parágrafo Único** – Os Municípios que efetuarem despesas com pessoal cedido ao CIS-CS, poderão fazer a compensação dos valores da remuneração, através do contrato de rateio.

**Art. 38** – O quadro de pessoal do CIS-CS, constituído dos empregos, funções de confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos e submetido à aprovação do Colegiado de Prefeitos.

**Art. 39** – O CIS-CS para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

**Art. 40** – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- a) Combater surtos epidêmicos.
- b) Atender situações de calamidade pública.
- c) Executar campanhas de saúde pública.
- d) Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.
- e) Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público.
- f) Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada.
- g) Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

h) Execução de obra certa e determinada.

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

§ 2º – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 3º – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CIS-CS, exceto na hipótese da alínea “e”, do art. 36, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**SEÇÃO I**

**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 41** – O patrimônio do CIS-CS será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
  - V. Por outras rendas eventuais.

§ 1º – Os bens que integram o CIS-CS serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

§ 2º – Os bens patrimoniais do CIS-CS estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

**SEÇÃO II**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 42** – Constituem recursos financeiros do CIS-CS:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CIS-CS.

§ 1º – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos Municípios consorciados, através de conta corrente do CIS-CS, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

§ 2º – Independentemente da contribuição mensal devida pelos Municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CIS-CS, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

§ 3º – A participação financeira dos Municípios, em forma de contribuições será transferida ao CIS-CS mediante contrato de rateio anual e será calculada de forma proporcional, conforme aprovação do colegiado de Prefeitos.

§ 4º - O repasse do valor mensal previsto no contrato de rateio poderá ser realizado mediante autorização de débito pelo Município consorciado junto ao Banco do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS.

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

**Art. 43** – São direitos dos Municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembléias e eventos do CIS-CS, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CIS-CS medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIS-CS;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIS-CS, para realização de serviços objetos de gestão associada.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**SEÇÃO II**

**DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 44** – São deveres dos Municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CIS-CS;
- II. Acatar as decisões do Colegiado de Prefeitos, bem com as determinações técnicas e administrativas do CIS-CS;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CIS-CS;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CIS-CS qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CIS-CS e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CIS-CS;
- X. Encaminhar seus técnicos, quando solicitados, para participação em Grupos de Trabalho formados pelo CIS-CS;
- XI. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

**SEÇÃO III**

**OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 45** – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

**Art. 46** – Os membros dirigentes do CIS-CS, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

**Art. 47** – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIS-CS todos os Municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos Municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 48** – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

**Art. 49** – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-CS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

**Art. 50** – Todos os Municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CIS-CS, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

**Art. 51** – A adimplência com os valores devidos é condição para que os Municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CIS-CS.

**Art. 52** – Os Municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

**Art. 53** – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Colegiado de Prefeitos.

**Art. 54** – O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias contados da ciência do respectivo ato, após regular notificação expressa do interessado.

**Art. 55** – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembleias do CIS-CS.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO.**

**Art. 56** – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CIS-CS, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Art. 57** – Serão excluídos do consórcio, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os Municípios que tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição devida ao CIS-CS, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, mediante ação própria a ser promovida pelo CIS-CS.

**Art. 58** – O CIS-CS somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

§ 1º – Em caso de extinção, os bens e recursos do CIS-CS reverterão ao patrimônio dos consortes, proporcionalmente ao total das inversões por eles feitas.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CIS-CS retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

**Art. 59** – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIS-CS quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Colegiado de Prefeitos.

**Art. 60** – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Colegiado de Prefeitos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CIS-CS;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CIS-CS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CIS-CS ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS-CS.

**Parágrafo Único** – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**Art. 61** – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONTROLE SOCIAL

#### SEÇÃO ÚNICA

**Art. 62** – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

**Art. 63** – O CIS-CS convocará pelo menos 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CIS-CS.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE CIS-CS/RJ

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

---

**Art. 64** – Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais CIS-CS, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro no máximo, por Município com direito a voz.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros de saúde presentes às Assembléias Gerais terão direito a voz.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 65** – Os Estatutos do CIS-CS somente poderão ser alterados pela aprovação do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** – Ressalvadas as exceções expressamente previstas, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

**Art. 66** – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

**Art. 67** – Os votos de cada membro do Colegiado de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no CIS-CS.

**Art. 68** – Os Municípios componentes do CIS-CS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

**Art. 69** – O exercício social do CIS-CS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 70** – Este instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município consorciado, no prazo máximo de 180 dias de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – A publicação poderá ser em forma reduzida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet, que estará disponível o texto integral.

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Novembro de 2021, especialmente convocada para esse fim.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-SUL  
FLUMINENSE CIS-CS/RJ**

Areal, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Três Rios e Vassouras.

**ANEXO ÚNICO**

